



Belo Horizonte, 13 de julho de 2015

Controle Processual

Processo nº 02030001285/12

Requerente: Expedito Mendes Gonçalves

Propriedade/empreendimento: Fazenda Cabeceira do Meleiro – Gleba III

Município: Curvelo

I - Do Relatório

Expedito Mendes Gonçalves protocolizou, em 30/08/2012, junto ao NRRA/Curvelo requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,2607 ha para fins de pecuária e demarcação e averbação de Reserva Legal em 2,0520 ha.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, emitido no dia 28 de agosto de 2013, pela Técnica do NRRA/Curvelo, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado, concluindo pela possibilidade da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,6627 ha – sendo o restante (0,598 ha) indeferido por se tratar de espécies protegidas e área de Reserva Legal.

O processo foi instruído com Estudo Plano de Utilização Pretendida (folhas 24-44) e outros estudos como Informações Complementares (folhas 60-73). A análise do Zoneamento Ecológico Econômico encontra-se nas folhas 80-81.

De acordo com o Auto de Fiscalização (folhas 56-27) a Área de Preservação Permanente e a Reserva Legal encontram-se regulares e preservadas.

É o breve relato do processo. Passemos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013.

De acordo com a legislação ambiental a intervenção não encontra óbice legal, havendo assim, possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, o processo



encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905, estando apto a ser analisado.

Importante destacar que a propriedade encontra sua Reserva Legal regularizada e preservada, assim como sua Área de Preservação Permanente. A reserva legal inscrita no CAR fora aprovada pelo NRRRA.

Da área na qual é requerida a intervenção ambiental, de acordo com o parecer técnico constante no anexo III, 0,598 hectare deverá ser indeferidos, uma vez que abrangem parte da Reserva Legal e espécies protegidas por lei.

Verifica-se, portanto, que não há óbice à concessão da autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,6627 ha para fins de pecuária, e produção de volume de lenhoso de 150,00m³.

Quando à demarcação de reserva legal, a perda do objeto do pedido dar-se-á pela inscrição do imóvel no CAR, que cumpre esta finalidade.

Insta salientar que ficará condicionado no DAIA as condicionantes constantes no Anexo III.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico, devendo a COPA deliberar sobre as mesmas.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,6627 hectares para fins de pecuária, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento às medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

Philippe Jacob de Castro Sales
Gestor Ambiental - SUPRAM-CM
(MASP: 1.365.493-4)